



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br) CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

## PROJETO DE LEI Nº 001/2019

De 02 de janeiro de 2019.

“Dispõe sobre criação de cargo de provimento em comissão e dá outras providências”

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES**, infra-assinados, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica criado na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pinheiros-ES, Lei Municipal nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017, o Cargo de **PROCURADOR JURÍDICO GERAL** de provimento em Comissão.

**§ 1º** - Os vencimentos do Cargo criado pelo caput deste artigo será de 5.902,35 (Cinco mil , novecentos e dois reais e trinta e cinco centavos).

**§ 2º** - As atribuições do presente cargo serão as constantes do anexo V, inciso II, item 2.2, da Lei nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES.

Em, 02 de janeiro de 2019.

**CLEOMAR SOARES DE SOUZA**  
Presidente

**VALDIRENE ALVES SANTANA**  
Vice-Presidente

**EDVAN SILVA ALVES**  
1º Secretário

**MARCELO DE OLIVEIRA ALMEIDA**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br) CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei nº 001/2019 na necessidade constatada pelos membros da Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando o melhor desempenho das atividades a serem executadas por essa Casa de Leis.

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso I, assim estabelece: “Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como os estrangeiros, na forma da Lei”.

Preceitua ainda, o inciso II do mesmo artigo: “A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”.

De outra banda, prescreve o inciso V, do artigo em comento: “**As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento**”.

Portanto, o presente Projeto de lei visa dar cumprimento ao dispositivo constitucional, além de garantir a efetiva prestação do serviço público nesta Casa de Leis que, por razões que ao convém aqui consignar, encontra-se desprovida deste serviço público fundamental.

Desta forma, fica este Projeto de Lei nº 001/2019 submetido à apreciação e deliberação do soberano Plenário e, devido a natureza da matéria, requerem que o mesmo seja apreciado em caráter de urgência.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,  
Em 02 de janeiro de 2019.

**CLEOMAR SOARES DE SOUZA**  
Presidente

**VALDIRENE ALVES SANTANA**  
Vice-Presidente

**EDVAN SILVA ALVES**  
1º Secretário

**MARCELO DE OLIVEIRA ALMEIDA**  
2º Secretário